



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ 2019
(Do Sr. Léo Moraes)**

Altera o Decreto Legislativo nº 276, 18 de dezembro de 2014, para vedar a concessão de “auxílio mudança” a parlamentares reeleitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 276, 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§3º. A ajuda de custo de que trata o §1º não será devida ao parlamentar reeleito em nenhuma hipótese.

§4º. A ajuda de custo de que trata o §1º não será devida também àqueles detentores de mandato em uma das casas legislativas e eleitos para a outra casa.”

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

JUSTIFICATIVA

Está na pauta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal há tempos a discussão sobre excesso de gastos com os parlamentares, em um período de crise fiscal, revisão de normas de controle, transparência e moralidade administrativa. A cobrança tem vindo de diversos setores da sociedade, e a necessidade de mudanças drásticas nessa seara deve partir de dentro das casas legislativas.

Um ponto específico para ser de fácil alteração. De acordo com o Decreto Legislativo nº 276/2014, deputados e senadores têm direito a ao valor equivalente a um mês de salário para custear, no início e no final do mandato, despesas com mudança e transporte. Com base na norma, o pagamento vem sendo autorizado pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado desde a publicação do texto, mesmo a parlamentares reeleitos. Ora, não há justificativa para o pagamento do “auxílio-mudança” para os candidatos que mantiveram seu cargo por reeleição ou para aqueles que foram eleitos para a outra casa legislativa, já que para eles não houve mudança de domicílio ou transporte de seus bens para uma nova localidade.

Tal tema já foi objeto de crivo judicial, e o Poder Judiciário recentemente se manifestou pela incongruência do benefício aos reeleitos, sustando-o. Ao invés de seguir em litígio processual que custa milhões aos cofres públicos, compete ao Congresso Nacional reconhecer ser desmedida a concessão dessa e de outras benesses e, ainda que paulatinamente, ir adequando-se aos novos tempos, empreendendo esforços para otimizar a utilização dos recursos públicos.

Salas das Sessões, de fevereiro de 2019

Deputado LÉO MORAES
PODEMOS/RO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO